

## CONSURT Relações do Trabalho

### INFORME ESTRATÉGICO



### Informe Estratégico – COVID-19 - Portaria SESA nº 093-R de 28 de junho de 2022

1 - Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo a [Portaria nº 093-R de 28/06/2022](#), da Secretaria de Estado da Saúde do ES, dispondo sobre as normas sanitárias decorrentes de **notificação positiva de teste para COVID-19**, em razão da necessidade de contenção do contágio devido à alta transmissão da cepa Ômicron do coronavírus.

A norma instituiu a notificação eletrônica para **isolamento compulsório após resultado positivo** para detecção de infecção pelo SARS-COV-2, por meio de teste RT-PCR ou teste rápido por antígeno.

O registro na notificação do teste é obrigatório a todos os serviços públicos e privados no território espírito-santense, e deverá ser realizado por meio do Sistema de Informações do SUS para a Vigilância em Saúde - eSUS/VS.

A informação de teste notificado deverá ser enviada individualmente por meio de documento digital, via SMS e correio eletrônico, contendo o informe de resultado do teste, que **poderá ser utilizado para justificar, nos casos de confirmação do contágio, o não comparecimento em atividades laborais**, ocupacionais e educacionais.

Assim, a partir da data e hora da notificação pelo sistema eSUS/VS, a pessoa com infecção confirmada **deverá realizar isolamento, independente de atestado médico ocupacional**.

2 - Quanto ao isolamento deverão ser observadas as previsões da [Nota Técnica COVID-19 nº 12/2022 – GEVS/SESA/ES](#), que trata sobre **orientações para isolamento e afastamento laboral de casos confirmados de COVID-19**.

Segundo a norma deverá permanecer em **isolamento por 7 (sete) dias**:

- Pacientes que não apresentarem qualquer sintoma antes e após o teste, contados a partir do dia que apresentou **resultado positivo**;

- Pacientes que **apresentarem sintomas, mas estejam assintomáticos há 24 horas** (sem febre, sem uso de antitérmico e remissão dos sintomas respiratórios).

Não será necessário repetir o teste de antígeno ou RT-PCR para confirmar cura, e mesmo sendo suspenso o isolamento no 7º (sétimo) dia completo, o indivíduo deverá adotar as medidas adicionais, previstas no **Quadro 1**, até pelo menos o 10º (décimo) dia completo do início dos sintomas ou do teste positivo:

#### Quadro 1

**Medidas adicionais** a serem adotadas até o 10º (décimo) dia completo do início dos sintomas, nos casos de suspensão do isolamento domiciliar a partir do 7º (sétimo) dia:

- Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público.
- Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico.
- Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, como restaurantes e bares, e evitar comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 (dez) dias completos após o início dos sintomas.
- Não viajar durante o seu período de isolamento. Orienta-se adiar a viagem por pelo menos 10 (dez) dias a contar do início dos sintomas.

Mas atenção:

- Caso o indivíduo não consiga usar máscara quando estiver próximo a outras pessoas, o isolamento deverá ser de 10 (dez) dias completos após o início dos sintomas.
- Se continuar com febre ou sem remissão dos outros sintomas respiratórios, o indivíduo deverá esperar para suspender o isolamento até que permaneça afebril sem uso de medicamentos antitérmicos, e remissão dos sintomas respiratórios por no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

**3 – As recomendações para isolamento e afastamento laboral em pacientes imunocompetentes com síndrome gripal - SG por COVID-19 (quadros leves ou moderados) são as seguintes:**

| Pacientes imunocompetentes com síndrome gripal por COVID-1  |  |  |  |
|---|--|--|--|
| Tempo de início dos sintomas  | 7 dias completos de isolamento e afastamento laboral   |  | 10 dias completos de isolamento e afastamento laboral  |
| Condição de saúde   | Sem sintomas   | Com sintomas   | Sem sintomas   |
|   | Após completar 7 (sete) dias, se estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas. | O paciente deve procurar o serviço de saúde para reavaliação, podendo estender o isolamento até 10 (dez) dias. | Após completar 10 (dez) dias, se estiver SEM sintomas respiratórios E sem febre E sem uso de medicamentos antitérmicos E há pelo menos 24 horas. |
| Teste   | Não é necessário testar para sair do isolamento  | Não é necessário testar para sair do isolamento  | Não é necessário testar para sair do isolamento  |
| <b>Medidas adicionais:</b> Manter as medidas adicionais até completar 10 (dez) dias do início dos sintomas, conforme o <b>Quadro 1</b> .  |  |  |  |
| <b>Dia completo:</b> o dia 0 é o dia do início dos sintomas e o dia 1 é o primeiro dia completo após o início dos sintomas, ou seja, 24 horas após o início dos sintomas, e assim sucessivamente. |  |  |  |

Mas atenção, a alta ao 7º (sétimo) dia está condicionada a ausência de qualquer sintoma de COVID-19 a pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, não sendo necessário repetir o teste de antígeno ou RT-PCR para alta. Caso apresente sintoma, o paciente deverá procurar o serviço de saúde para reavaliação que poderá estender o isolamento em até 10 (dez) dias.

**4 – Para indivíduos imunocompetentes com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) – grave/crítico – com confirmação para COVID-19** por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e **somente podem ser suspensas após 20 (vinte) dias do início dos sintomas**, desde que permaneçam sem febre, sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios, mediante avaliação médica.

**5** - Para indivíduos **gravemente imunossuprimidos com confirmação para COVID-19** por qualquer um dos critérios (clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial), as medidas de isolamento e precaução devem iniciar imediatamente e **somente podem ser suspensas após 20 (vinte) dias do início dos sintomas**, desde que afebril há 24 (vinte e quatro) horas e com remissão dos sintomas respiratórios. A estratégia baseada em testagem laboratorial (necessidade de RT-PCR para SARS-CoV-2 negativo) para descontinuidade do isolamento deve ser considerada nesta população, por critério médico.

**6** - Para indivíduos **hospitalizados com quadro de Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG para os quais não foi possível a confirmação** pelos critérios clínico, clínico-epidemiológico ou clínico-imagem, caso um primeiro teste de RT-PCR apresente resultado negativo, um segundo teste na mesma metodologia, preferencialmente com material de via aérea baixa, deve ser realizado 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro. Sendo os dois negativos, o paciente poderá ser retirado da precaução para COVID-19.

**7** - A Portaria SESA nº 093-R/2022 entrou em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ou seja, em 29/06/2022, retroagindo seus efeitos a partir de 06/04/2022.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Fernando Otávio Campos da Silva**

Presidente do Conselho